



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001876/2026-03**

Interessado: **OSVALDO GONZALEZ MIRANDA**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo recorrente acima identificado em face do Auto de Infração e Notificação lavrado por ultrapassagem do prazo de estada no território nacional.
2. Em análise aos autos, verifica-se que o recorrente foi autuado e notificado em 06/11/2025, ocasião em que lhe foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para deixar o país, conforme previsto na legislação migratória.
3. Considerando o prazo concedido, o limite para saída do território nacional ocorreu em 05/01/2026. Contudo, conforme registros migratórios, o recorrente deixou o Brasil apenas em 07/03/2026, caracterizando excesso de estada de 61 (sessenta e um) dias, contados a partir de 06/01/2026.
4. Nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, a multa é aplicada no valor mínimo de R\$ 5,00 por dia de excesso de estada, resultando no montante de R\$ 305,00. Entretanto, considerando tratar-se de reincidência, aplica-se a majoração prevista, perfazendo o valor final de R\$ 610,00.
5. Dessa forma, **INDEFIRO o recurso administrativo**, procedendo-se, contudo, à **retificação do valor da multa para R\$ 610,00**, conforme o novo cálculo do período efetivo de excesso de estada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 16/03/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145138908&crc=829BC05D.
Código verificador: **145138908** e Código CRC: **829BC05D**.